

DELIBERAÇÃO E DEMOCRACIA: A TEORIA DELIBERATIVA E SEUS CRÍTICOS

Pedro Henrique G. de Alcântara¹

Resumo: A teoria da democracia deliberativa é uma abordagem consagrada no campo das chamadas perspectivas alternativas ao modelo liberal hegemônico na teoria democrática. A partir da defesa do processo deliberativo os teóricos da deliberação buscam alargar o horizonte normativo da democracia, ampliando as possibilidades de inclusão e participação e requalificando o processo de decisão política. Neste artigo apresentamos os principais fundamentos teóricos da teoria deliberativa a partir de diversos autores e autoras, a fim de discutir como tal corrente propõe a ampliação da democracia através da deliberação pública. Buscaremos também evidenciar os limites dessa corrente. Sustentaremos que tais limitações, especialmente na abordagem habermasiana, seriam capazes de legitimar assimetrias, encurtando o alcance das mudanças de viés democratizantes prometidas pelos deliberativos.

Palavras chave: Democracia; Deliberação; Participação.

Recebido em: 15 de dezembro de 2017

Aceito em: 4 de abril de 2018

¹ Doutorando em Ciências Sociais pela UFRN. Contato: phgalcantara@gmail.com

Deliberation and democracy: the deliberative theory and its critics

Abstract: The theory of deliberative democracy is a consecrated approach in the field of so-called alternative perspectives to the liberal hegemonic model in democratic theory. From the defense of the deliberative process, the deliberation theorists seek to broaden the normative horizon of democracy, expanding the possibilities of inclusion and participation and requalifying the process of political decision. In this article we present the main theoretical foundations of the deliberative theory from various authors and authors, in order to discuss how such current proposes the expansion of democracy through public deliberation. We will also try to show the limits of this current. We will argue that such limitations, especially in the Habermasian approach, would be able to legitimize asymmetries, shortening the scope of the democratizing bias changes promised by the deliberatives.

Key-words: Democracy; Deliberation; Participation

Introdução

A teoria da democracia deliberativa surge como reação ao modelo minimalista restritivo de participação sustentado pela teoria hegemônica, buscando resgatar o valor do elemento argumentativo no interior da teoria democrática. É na década de oitenta essa perspectiva ganha corpo enquanto corrente teórica relevante nas discussões sobre modelos de democracia. Foram autores como Habermas, Cohen e Bohman que primeiramente, alicerçando suas análises nos movimentos sociais (Cohen), no caráter dialógico do processo político (Bohman) ou centrando mais atenção ao estudo da esfera pública (Habermas), chamaram atenção para a importância central do procedimento argumentativo no interior do debate realizado na teoria democrática (AVRITZER, 2000).

Nesta teoria, o cidadão apático que se mantém distante, sem possibilidades mais efetivas de participar dos debates sobre questões públicas fundamentais, descrito pela teoria hegemônica, encontra espaços para debater, trocar razões, aprofundar seu conhecimento sobre os temas públicos e participar efetivamente da política, influenciando o sistema político. A deliberação seria o valor fundamental para esta corrente, capaz de qualificar o processo participativo e o processo decisório na medida em que estimula as diferentes forças sociais que disputam interesses distintos a chegarem a denominadores comuns negociados a partir de um processo inclusivo, público e democrático de troca de razões, posições, opiniões e preferências.

Buscaremos, no decorrer deste artigo, apresentar sinteticamente os principais aspectos da teoria deliberativa, jogando luz sobre as possibilidades abertas por essa corrente para ampliação da democracia, bem como buscando evidenciar seus limites e contradições. Para tanto dividimos o trabalho em três seções. Na primeira discutiremos os principais fundamentos teóricos da teoria da democracia deliberativa a partir de diversos autores e suas diferentes formas de tratar a deliberação como elemento qualificador das instituições democráticas. Em seguida, na segunda seção, apresentaremos os principais debates a respeito do processo deliberativo. Na terceira seção apresentamos os limites do modelo deliberativo e discutiremos algumas das principais críticas que a democracia da deliberação sofre. Por fim, apresentaremos as considerações finais.

Fundamentos teóricos

A democracia deliberativa se coloca como alternativa ao modelo hegemônico formado a partir da virada webero-schumpeteriana, especialmente pelo caráter antiargumentativo desta perspectiva. Tal perspectiva hegemônica seja em sua versão elitista pluralista que caracteriza a

democracia como uma disputa entre elites e grupos pelo controle do Estado ou pela versão economicista da teoria da escolha social, que a caracteriza como instrumento de agregação de preferências pré-políticas expressadas isoladamente por uma “espécie de ‘cidadão-consumidor’ soberano, cuja atividade política crucial é o voto individual e secreto” compreendido como um ato privado mais que como uma ação pública, reduz o debate normativo acerca da democracia e seus procedimentos, entendendo o processo político decisório como incapaz de, ou bastante débil para, interferir na formação e alteração de preferências a partir de critérios razoáveis orientados para algum tipo de saldo coletivo (VIEIRA e SILVA, 2013, p 154). Os indivíduos têm apenas preferências fixas, que eles visam promover pelo uso das instituições e regras democráticas. Tais instituições e regras funcionam simplesmente para agregar preferências diferentes dos cidadãos, sendo legitimadas quando estes, “ao menos tacitamente consentem em serem obrigados por elas” (CUNNINGHAM, 2009, p 194).

A corrente deliberativa discorda dessa abordagem que aproxima a democracia da lógica imperante na dinâmica do mercado e que insiste em definir o processo democrático como “mero somatório ou simples combinação de preferências individuais, tidas por normativamente fundamentais e definidas à parte do próprio processo político” (Vieira e Silva, 2013, p 156), entendendo-a como uma abordagem que empobrece a discussão normativa acerca da democracia. Nesse sentido, segundo Denise Vitale, no paradigma democrático da deliberação:

(...) permanece o diálogo e não a competição de interesses típica do mercado. Se os argumentos a favor e contra leis e políticas devem ser dados em termos de avanço ou não do bem comum dos cidadãos e da justiça da sociedade política, a proposta deliberativa deve ser entendida em contraste com as concepções elitistas e pluralistas, baseadas em grupos de interesses. (Vitale, 2006b, p 556).

Não são os vetores do mercado, mas sim os elementos que regem a dinâmica dos fóruns públicos de discussão que devem caracterizar o processo democrático.

Jurgen Habermas, apontado por muitos como o mais importante autor da corrente deliberativa, numa das passagens do seu livro “Direito e Democracia”, cita o teórico italiano Norberto Bobbio, para quem as mudanças advindas do processo de complexificação da sociedade moderna dificultavam a realização das promessas democráticas clássicas, sendo estas carregadas de abordagens utópicas (HABERMAS, 1997). A partir dessas dificuldades, muitos teóricos apresentaram uma definição procedimental de democracia. Em outras palavras, diante das dificuldades trazidas pelo pluralismo e todo o complexo arranjo da sociedade atual, esses teóricos sustentavam que a democracia só poderia ser entendida como um conjunto mínimo de regras e procedimentos. Habermas (1997) aprecia o valor descritivo dessa abordagem, na medida em que se coloca a favor de certo rigor na discussão procedimental da democracia. No

entanto, como boa parte dos deliberativos, ele entende que tal definição não seria suficiente por apresentar um claro déficit normativo.

A discussão fundamental para os deliberativos passa a ser então como alcançar um procedimento qualificado, a ser legitimado pela dinâmica discursiva da sociedade. Um procedimento que fosse enriquecido por uma teoria normativa consistente (HABERMAS, 1997), que pudesse dar conta dos desafios postos pelo pluralismo e pela complexidade da sociedade contemporânea sem, entretanto, excluir a necessidade de rearticular as ideias de cidadania e autonomia. Uma teoria que valorize o caráter procedimental da democracia deveria se preocupar com os processos através dos quais a legitimidade das normas jurídicas, das decisões vinculantes, se mediria pela racionalidade do processo democrático, que residiria no uso adequado do procedimento, devendo este ser sempre discursivo e deliberativo (VITALE, 2006b).

Para os deliberativos, sendo assim, como diz Boaventura de Sousa Santos, o procedimentalismo democrático não pode ser “um método de autorização de governos. Ele tem de ser, como nos mostra Joshua Cohen, uma forma de exercício coletivo do poder político cuja base seja um processo livre de apresentação de razões entre iguais” (SANTOS, 2002, p 53), estabelecendo alguma rearticulação entre procedimento e participação. A deliberação enquanto método, e não mais a simples agregação, passaria a ser o elemento legitimador das decisões, e cuja efetiva realização seria o eixo central de um sistema político justificável².

Um conceito bastante importante na discussão sobre um novo marco justificatório da democracia entre os teóricos da democracia deliberativa é o de esfera pública, especialmente aquele definido por Habermas ao longo de sua obra³.

Na teoria habermasiana que influenciou bastante a perspectiva deliberativa, o sistema político é formado pelo conjunto das instituições que conformam a administração burocrática do Estado, o poder judiciário e os espaços democráticos de formação da vontade. Para que esse centro decisório do sistema político gere decisões legítimas ele deve estar conectado com o poder comunicativo gerado na periferia do sistema, composto por vários núcleos da sociedade civil organizada, formadores de opinião (associações, sindicatos, organizações). A esfera pública

² É importante ressaltar que não resta absolutamente clara qualquer intenção, por parte dos deliberativos, de negar por completo o método agregativo, na medida em que vários teóricos deliberativos reconhecem as dificuldades práticas que o pluralismo impõe à busca pelo consenso (importante como referencial normativo nessa teoria). Na teoria deliberativa a deliberação pode e deve ajudar a transformar preferências, “ao encorajar os participantes a assumirem uma perspectiva menos egoísta sobre questões de interesse comum, mas essas preferências têm ainda de ser agregadas de alguma forma, que não é em si mesma deliberativa” (SILVA e VIEIRA, 2013, p 157). A questão colocada é muito mais como a deliberação pode melhorar e qualificar a agregação em busca de uma maioria cujo poder melhor se justifica.

³ Alguns autores chamam atenção para o fato de Habermas ter apresentado perspectivas um pouco diferentes sobre o conceito de “esfera pública” em suas obras, ora apresentando-o com um papel regulador do sistema político mais forte, ora mais brando. Trataremos aqui sempre do conceito de esfera pública que Habermas apresenta em seu livro “Direito e Democracia”, da década de 90.

é justamente o espaço mediador entre o sistema político e os diversos interesses expressos na sociedade civil (HABERMAS, 1997). Segundo Avritzer, em Habermas, a esfera pública seria um:

(...) espaço de interação cara a cara distinto do Estado. Neste espaço, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pelas autoridades políticas, discutem o conteúdo moral das diferentes relações existentes no nível da sociedade e apresentam demandas ao Estado. (AVRITZER, 2000, p 78).

O conceito habermasiano de esfera pública permite que o processo político não se restrinja às decisões tomadas por representantes no interior do sistema político tradicional sem que essas precisem ser legitimadas pela participação dos cidadãos na formação da opinião pública, ocorrida através da deliberação no interior dessa esfera, para além do processo eleitoral. A partir da ideia de esfera pública combinada com um novo conceito de sociedade civil⁴, que na teoria do alemão recupera seu caráter público, as exigências quanto à justificação da política democrática tornam-se maiores. O sistema político passa agora a sofrer a influência de uma rede de comunicação que fornece argumentos públicos acessíveis a todos, e que passa a pressionar, problematizar e questionar as decisões tomadas nos espaços tradicionais do Estado⁵. Essa contribuição é fundamental para a teoria deliberativa, na medida em que reintroduz a discussão sobre a participação do cidadão no debate público pautada no elemento discursivo e seu papel enquanto princípio garantidor da legitimidade do sistema democrático.

Tal modelo deliberativo entende que a democracia deve buscar elementos legitimadores a partir de um conceito de soberania popular menos radical que aquele apresentado pelos republicanos e participacionistas, que o compreendem a partir da ideia de uma cidadania proativa centrada num ator coletivo capaz de refletir em alguma medida o todo. Na perspectiva deliberativa procedimentalista inaugurada por Habermas, a ideia de soberania popular passa a ser percebida em seu anonimato e a ter um caráter muito mais subjetivo, diluindo-se nas deliberações institucionalizadas e nas redes informais de comunicação (VITALE, 2006b).

⁴ O conceito de sociedade civil em Habermas e nos deliberativos diverge daquele posto pela tradição liberal que a definiram enquanto sistema de necessidades, do trabalho, do livre comércio, ou seja, como um âmbito restrito ao plano econômico de produção e circulação de mercadorias regidas por uma lógica individual. Em Habermas, a sociedade civil surge como um espaço regido por relações comunicativas entre atores privados em busca da formação do interesse público (LUCHMANN, 2002). Seria, portanto, um espaço de ação coletiva através das relações de comunicação. O autor recupera assim o caráter político da sociedade civil, em detrimento de sua redução ao plano econômico, permitindo assim que ela cumpra importante papel no caminho que leva à ampliação da democracia no interior de sua teoria.

⁵ Alguns teóricos da deliberação criticam o papel que Habermas confere à esfera pública. A crítica central é quanto ao caráter não decisório da esfera pública na teoria habermasiana. Em Habermas, como veremos mais a frente, esfera pública se dá predominantemente em espaços extras institucionais.

Sob a perspectiva deliberativa, preocupada com o fortalecimento dos procedimentos de deliberação que ocorrem na esfera pública, o processo democrático é entendido como “um diálogo livre e aberto para testar e trocar razões, motivações e perspectivas, no qual os interesses são formados e transformados publicamente, e não vêm formulados a priori como postulam aqueles que defendem a visão pluralista da democracia” (VITULLO, 1999, p 55). Ou seja, para os deliberacionistas, o modelo liberal hegemônico que, no limite, restringe a legitimidade da democracia à competição entre grupos pelo poder nas eleições e por meio de barganhas no período intereleitoral, além de conferir caráter puramente protetivo à participação, também esvazia o caráter argumentativo do processo de escolha e decisão política nos sistemas democráticos, realizando uma discussão procedimental insuficiente, que despreza o papel da esfera pública.

A teoria deliberativa passa a questionar também a forma como deveria ocorrer a participação no processo político. Para esta corrente não basta haver competição e eleições regulamentadas por instituições e regras, como querem os liberais hegemônicos, tampouco a retomada do conceito de soberania popular deve se dar a partir de simples defesa da ampliação da participação e formação de maiorias sem o tratamento adequado dos espaços e procedimentos aos quais ela estará submetida. É preciso ampliar a participação, sem, no entanto, permitir que ela se dê a partir do método de simples agregação de preferências ou de uma vontade coletiva previamente formada, característico daquilo que Avritzer chama de “modelo decisionístico antiargumentativo” (AVRITZER, 2000).

Na teoria da democracia deliberativa, não basta ao indivíduo participar, é preciso que ele tenha a possibilidade de expressar suas opiniões em um processo de debate e argumentação com regras inclusivas e justas. A teoria deliberativa, na verdade, desloca a fonte de legitimidade da maioria ou unanimidade para o próprio processo de formação política: a própria deliberação (WERLE E MELO, 2007). Não é consensual, no entanto, nesta perspectiva, tanto a forma como deve se dar a deliberação em si, quanto o alcance que deve ser dado à participação e à ideia de retomada da soberania popular.

Para os deliberativos, diferente do que sustenta a teoria hegemônica, o procedimento democrático não é a barganha. O processo democrático é legítimo quando encoraja e permite a deliberação a respeito de questões específicas sobre as próprias regras e o modo como o procedimento discursivo é aplicado (BENHABIB, 2007). Segundo Cunningham, para que a deliberação confira legitimidade ao procedimento democrático e seus resultados,

(...) razões devem ser publicamente oferecidas e trocadas em fóruns adequados para esse propósito, e os participantes tem de ser aptos para livre e igualitariamente chegarem a preferências informadas e adquirirem e exercitarem

as habilidades requeridas para a participação efetiva nos fóruns” (CUNNINGHAM, 2009, p 195).

Assim como nos diz Vitullo, para autores deliberativos importantes,

(...) a deliberação dos cidadãos tornar-se-ia fundamental caso se pretendesse que as decisões não lhes fossem meramente impostas. A meta da deliberação seria expressar valores publicamente e orientar a busca de caminhos para conseguir que as razões de cada grupo resultem convincentes para os demais cidadãos. (VITULLO, 1999, p 54).

Para a democracia deliberativa o processo democrático só se justifica enquanto exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições de igualdade participativa. A democracia não pode, sendo assim, legitimar o esgotamento do processo decisório no resultado eleitoral, mas sim valorizar e garantir processos de discussão orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem comum (COHEN, 1997). A democracia deliberativa trata-se, segundo Ligia Helena Luchmann (2002), “de um conceito que está fundamentalmente ancorado na ideia de que a legitimidade das decisões e ações políticas deriva da deliberação pública de coletividades de cidadãos livres e iguais” (LUCHMANN, 2002, p). Essa deliberação necessita da ampla participação dos cidadãos nos foros públicos de discussão. Para Joshua Cohen, em seu importante artigo “*Deliberation and democratic legitimacy*”, a noção de democracia deliberativa “está enraizada no ideal intuitivo de uma associação democrática na qual a justificação dos termos e das condições de associação procede por meio da argumentação e raciocínio público entre cidadãos iguais” (COHEN, 1997, p 72).

Em direção semelhante Benhabib afirma ser a deliberação, dada sob condições corretas, o elemento central para a defesa de um modelo ideal, em direção ao qual as instituições democráticas devem se encaminhar (BENHABIB, 2007). Para ela, de acordo com o modelo deliberativo de democracia, a legitimidade política nos processos de tomada de decisão coletiva só pode ser alcançada caso as “instituições estejam de tais formas arranjadas de modo que o que é considerado do interesse comum de todos resulte dos processos de deliberação coletiva conduzidos de modo racional e equitativo entre indivíduos livres e iguais” (BENHABIB, 2007, p 50). Também para Cohen, “a ideia fundamental da legitimidade democrática é de que a autorização para exercer o poder estatal deve surgir das decisões coletivas dos membros da sociedade que são governados por tal poder” (COHEN, 2007, p 115).

Sendo assim, o objetivo dos deliberativos não seria caracterizar as decisões coletivas como processos que cristalizam perspectivas éticas a orientarem a vida social por completo.

Tampouco poderia a democracia deliberativa assinalar que a legitimidade do processo político seja gerada a partir de mera agregação. Aqui, o que gera legitimidade é a “exigência de fornecer razões aceitáveis ao exercício do poder político para aqueles que serão governados” (COHEN, 2007). Nesse sentido, a democracia seria uma:

Estrutura de condições sociais e institucionais que facilita a discussão livre entre cidadãos iguais – proporcionando condições favoráveis de participação, associação e expressão – e vincula a autorização para exercer o poder público (e o próprio exercício) a essa discussão – estabelecendo uma estrutura que lhe assegura a responsividade e accountability do poder político por meio de eleições competitivas regulares, condições de publicidade, supervisão legislativa e assim por diante. (COHEN, 2007, p 122).

Para os teóricos da deliberação, o modelo deliberativo responde mais adequadamente que o “liberal pluralista” a questões concernentes ao processo de tomada de decisão política no contexto de sociedades plurais. Nos “liberais pluralistas”, hegemônicos na teoria democrática, as decisões políticas se dão a partir de processos onde as preferências já estão estabelecidas pelos indivíduos, preocupados em antecipar soluções coerentes com seus interesses. A legitimidade da decisão política democrática repousaria no fato de que tais interesses deveriam se expressar enquanto maioria, num contexto em que estes sejam respeitados e considerados igualmente; a partir daí se dá o processo de agregação de preferências fixas, formuladas a priori pelos indivíduos.

Segundo Bernard Manin, isso não é suficiente para tratar da legitimidade do processo político democrático. Para ele, em seu artigo “Legitimidade e deliberação política”, os indivíduos não possuem previamente ao debate público um conjunto bem ordenado de preferências. É no decorrer da deliberação coletiva que ele descobre, aperfeiçoa e amplia suas preferências sobre as questões políticas (MANIN, 2007). Para Manin, “os indivíduos sabem o que querem em parte: têm certas preferências e algumas informações, mas estas são incertas e incompletas, frequentemente confusas e opostas entre si”, pois “as pessoas, como tais, antes da intervenção de qualquer processo de mediação, não têm uma vontade determinada, mas antes oferecem uma multiplicidade de preferências incompletas, que frequentemente são incoerentes” (MANIN, 2007, p 31-36). Na teoria deliberativa, então, o cerne da abordagem está no fato de que, ao invés de agregar preferências, se deveria, no sistema político, estabelecer condições para que essas se modifiquem pela confrontação no debate público (ELSTER, 2007).

Na teoria deliberativa,

(...) a fonte da legitimidade não é a vontade predeterminada dos indivíduos, mas antes o processo de sua formação, ou seja, a própria deliberação pública (...) já

que as decisões políticas são caracteristicamente impostas a todos, parece razoável buscar, como condição necessária para a legitimidade, a deliberação de todos ou, mais precisamente, o direito de todos em participar na deliberação (...) uma decisão legítima não representa a vontade de todos, mas resulta da deliberação de todos" (MANIN, 2007, p 31).

Esse processo garante que a vontade de cada um se forme de maneira a conferir legitimidade ao resultado. A legitimidade do processo decisório, portanto, se dá a partir da formação de uma maioria forjada na troca livre e igual de razões, a se manifestarem diante de um público universal composto por todos os cidadãos.

Um objetivo importante da democracia deliberativa é oferecer um caminho viável ao resgate da autonomia dos cidadãos como elemento fundamental do sistema político democrático. Em "A desarmonia da democracia", Amy Gutmann aponta as insuficiências da abordagem liberal hegemônica, que reduziria a liberdade a seu caráter negativo, diminuindo a relação do indivíduo com a política, bem como da abordagem participacionista ou republicana, que a autora chama de "populista", para quem a autonomia do cidadão estaria ligada a certo mal-estar em relação à ideia de autoridade da representação. Ao buscar equilibrar essa relação, defendendo a divisão do trabalho entre cidadãos e representantes e o caráter protetivo dos direitos individuais e das minorias, bem como corroborando com certo apelo a um maior grau de envolvimento do cidadão nas questões públicas, a democracia deliberativa proporia, assim como defende também Habermas, um modelo democrático mais liberal que o republicano e mais democrático que o liberal (GUTMANN, 1995).

A democracia deliberativa expressaria,

Um ideal de política em que as pessoas normalmente relacionam-se, não somente afirmando a própria vontade ou lutando por seus interesses predeterminados, mas também influenciando umas às outras por meio do uso publicamente valorizado de argumentos, evidências, julgamentos fundamentados e da persuasão que recruta razões para sua causa (GUTMANN, 1995, p 26).

É a participação do cidadão no debate público que garante maior grau de autonomia, na medida em que as decisões devem ser tomadas após o convencimento de cidadãos bem informados e interessados, cujo papel principal é menos tomar as decisões de forma direta do que contar com o processo de deliberação e argumentação pública para exercer pressão e exigir a prestação de contas (accountability) dos representantes políticos (GUTMANN, 1995). Quanto mais a representante presta contas e diminui o espaço que o separa do representado, mais autonomia a cidadania ganha. E o processo comunicativo da política deliberativa é a chave para o fortalecimento dessa dinâmica.

Fica claro, sendo assim, no que foi exposto até aqui, que para os deliberativos a legitimidade da democracia está alicerçada na possibilidade das decisões serem mediadas por procedimentos argumentativos inclusivos que levem os cidadãos a reocuparem os espaços públicos, os fóruns, resgatados enquanto dimensões essenciais da vida democrática. O processo democrático é entendido, então, como um diálogo livre para “testar e trocar razões, motivações e perspectivas, no qual os interesses são formados e transformados publicamente” (VITULLO, 1999, p 55). A legitimidade do poder político nos deliberacionistas busca sua base na argumentação pública e tenta realizar-se a partir de instituições estabelecidas para esse fim.

Discutiremos a seguir brevemente o processo deliberativo em si e as diferentes visões sobre as qualidades e possibilidades da deliberação enquanto procedimento adequado e justificatório da política democrática. Quais benefícios podem trazer o processo de deliberação? Qual o procedimento deliberativo mais adequado? De que forma a deliberação trata adequadamente a questão do pluralismo? Passaremos a investigar brevemente essas questões.

O processo deliberativo

O procedimento deliberativo não deve ser entendido apenas como discussão de temas. Joshua Cohen chama a atenção para o fato de o processo deliberativo não buscar justificar-se apenas pela “discussão pública”, mas sim pela ênfase no “raciocínio público”. Em outras palavras, é preciso que os argumentos busquem aquilo que ele chama de “princípio da inclusão deliberativa”, ou seja, razões politicamente aceitáveis. Para Cohen uma razão política aceitável é aquela capaz de perceber outras razões como consideráveis e balancear bem os elementos contextuais que levam o indivíduo a ter aquelas razões (COHEN, 2007).

Em um cenário ideal de deliberação, onde o procedimento consideraria todos os indivíduos como iguais, a defesa dos pontos de vista e dos programas políticos se daria tendo como critério o fato de que todos são razoáveis e estão dispostos a cooperar para buscar resultados vinculantes satisfatórios. Para Cohen, no processo deliberativo deve-se encontrar “razões que são obrigatórias aos outros, reconhecendo esses outros como iguais, e cientes de que eles têm compromissos razoáveis alternativos”. Se algum argumento não satisfaz essa condição, diz Cohen, isto será suficiente para rejeitá-lo. No entanto, se submetido a essas condições, então vale enquanto “razão política aceitável” (COHEN, 2007 p 123).

As várias concepções a respeito do sujeito que participa do processo deliberativo, em geral, centram-se na definição de um cidadão racional e razoável, que participa da deliberação pública defendendo argumentos alicerçados em concepções de bem comum. Sendo assim, é comum se destacar a capacidade racional individual como fundamento para a formação da

vontade política do Estado a partir da deliberação entre cidadãos autônomos. Segundo Cohen, tal cidadão deve participar de um processo deliberativo estruturado em quatro regras: a) a deliberação ideal deve ser livre. Para isso, os participantes só poderão estar limitados pelos resultados da deliberação; b) a deliberação deve ser pautada pela razão. Os participantes devem sustentar argumentos que podem ser contrapostos na defesa das posições; c) as partes devem ser consideradas como iguais, não só formalmente, mas também substantivamente. A distribuição de recursos de poder e das regras do procedimento deliberativo não deve ser assimétrica a ponto de impedir o acesso de quem se interesse pela deliberação (COHEN, 2007).

Benhabib também destaca alguns elementos centrais que constituem aquilo que Habermas chama de "situação ideal de fala", e que ela chama de "princípios da reciprocidade igualitária", constrangimentos procedimentais que eliminarão as posições que não podem ser aceitas pelos participantes do "discurso" moral:

(1) a participação em tal deliberação é governada pelas normas de igualdade e simetria; todos têm as mesmas chances de iniciar atos de fala, para questionar, interrogar e abrir o debate; (2) todos têm o direito de questionar os tópicos definidos da conversação e (3) todos têm o direito de iniciar argumentos reflexivos sobre as próprias regras do procedimento discursivo e o modo pelo qual são aplicadas e implementadas. Não há regras que em princípio limitem a agenda da conversação ou a identidade dos participantes, desde que qualquer pessoa ou grupo excluído possa demonstrar justificadamente que são afetados de modo relevante pela norma proposta em questão (BENHABIB, 1996, p. 70).

Para os deliberacionistas, o procedimento deliberativo levaria os indivíduos a buscarem uma ordenação coerente de argumentos e razões públicas, visando um resultado justo. Os inclinaria, enfim, a uma participação menos voltada para simples busca de interesses imediatos. Segundo Benhabib,

(...) quando apresentam seus pontos de vista e posições aos outros, os indivíduos devem justificá-los para seus co-deliberantes por meio da articulação de boas razões em um contexto público. Esse processo de articular boas razões em público força o indivíduo a pensar sobre o que seria uma boa razão para todos os outros envolvidos. (BENHABIB, 2007).

No contexto das instâncias deliberativas, então, como nos dizem Cohen e Benhabib, as preferências não tentam satisfazer pura e exclusivamente o auto interesse, mas conseguem adquirir certo sentido mais amplo.

Está implícito nessa concepção que o caráter público do debate estimularia o indivíduo a considerar mais fortemente as posições dos interlocutores, assim como procurar justificar suas

razões a partir de argumentos que convençam a maioria de que o interesse defendido não está associado simplesmente a seus anseios particulares. Segundo Elster, na lógica dos deliberacionistas, pode-se argumentar que essa seria uma postura pragmática esperada, já que há certos argumentos, voltados a interesses particulares, que não podem ser anunciados publicamente.

Num debate político é pragmaticamente impossível alguém argumentar que uma dada solução deveria ser escolhida porque é boa para ele próprio. Pelo simples ato de engajar-se num debate público – argumentação, em vez de barganha – exclui-se a possibilidade de recorrer a semelhantes razões (ELSTER, 2007, p 233).

Como diz Vitullo, esse caráter público levaria tanto a moderar as demandas, já que quem a formula deverá aceitá-las no futuro em caso de que outrem as levante em circunstâncias distintas, como a moralizar as preferências. Tal caráter tenderia a excluir aqueles interesses não defensáveis frente a terceiros. A exposição pública de razões, enfim, “contribui de forma substancial para ‘lavar’ as preferências e para filtrar as questões não pertinentes” (VITULLO, 1999, p 62-63). Para alguns autores deliberacionistas, o caráter público e coletivo da deliberação pode atuar como “antídoto” contra mecanismos de manipulação (LUCHMANN, 2002). Para outros, como como Adam Przeworski, a deliberação, realizada em contextos de graves assimetrias sociais e políticas, pode favorecer a manipulação (PRWZERWOSKI, 2007).

Um efeito importante da deliberação sobre os indivíduos seria o de enriquecer o seu repertório de informações, qualificando suas preferências, sua capacidade de interferir no debate público e tornando-os cidadãos mais engajados. Os indivíduos que participam da deliberação pública acabam melhorando sua percepção sobre aquilo que realmente preferem, o que melhoraria a qualidade das decisões a serem por eles tomadas. Eles entram no processo deliberativo possuindo informações fragmentadas e incompletas sobre as questões que irão decidir. No decorrer da deliberação os indivíduos se tornam conscientes dos conflitos inerentes aos seus próprios desejos. Isso os leva a “modificar os objetivos que tinham no início, desistir de alguns deles e harmonizar outros com vistas a compatibilizá-los com os desejos dos outros, trazendo à tona, portanto, a conciliação ou o compromisso” (MANIN, 2007, p 29). Os participantes, a partir da apresentação de novas informações e do melhor conhecimento das próprias preferências, são estimulados a buscar sempre apoderar-se por completo das problemáticas a serem abordadas no debate público, estando cada vez mais abertos à possibilidade de mudar e refazer suas preferências, realizando um processo de autocrítica a partir de razões oferecidas por outros.

Como consequência desse maior nível de informação, participação e qualificação do indivíduo, vários teóricos da deliberação também pontuam que esta ajudaria a gerar melhores decisões. Num processo inclusivo que enseja a busca por boas razões, onde serão confrontados argumentos aceitáveis, provavelmente a qualidade das razões será melhor, havendo maiores

chances de se contemplar abordagens relevantes e mais informações importantes. Nessa direção, pode-se argumentar que quanto mais os membros de uma sociedade democrática participam da discussão dos temas públicos mais serão capazes de minimizar preconceitos e participarão orientados na busca por melhores decisões.

Em tal sistema de livre expressão:

A exposição de múltiplas perspectivas ofereceria um quadro mais completo das consequências dos atos sociais, ajudaria a fazer melhores normas, melhores leis. Um processo deliberativo que funcionasse bem incrementaria as probabilidades de que os resultados políticos respondessem aos desejos e aspirações populares e, ao mesmo tempo, ajudaria a que tais resultados fossem melhores. (VITULLO, 1999, p 65)

O processo de deliberação pública funcionaria assim como “uma espécie de dispositivo de filtragem, eliminando as formas notórias de ignorância em face dos interesses e da justiça” (CRHISTIANO, 2007).

Limites da democracia deliberativa

Finalmente, dentre as principais críticas direcionadas aos deliberativos, e diante do que já expomos até aqui, gostaríamos de apontar duas centrais: a) a considerável distância entre os ideais deliberativos e a realidade socioeconômica das sociedades contemporâneas, o que pode levar a deliberação a fomentar processos menos inclusivos do que desejaria; b) o descontentamento de teóricos que advogam por outros modelos alternativos sobre certo abrandamento da crítica a democracia liberal contemporânea pelos deliberativos, evidenciadas na concepção mais fraca de soberania popular e na ênfase exagerada na busca pelo consenso.

A primeira crítica diz respeito à questão das desigualdades sociais e o tratamento que a corrente deliberativa dá a essa questão. Boa parte dos teóricos da deliberação, em nosso entendimento, não responde satisfatoriamente duas perguntas importantes quanto a essa questão: diante da evidente assimetria quanto aos recursos econômicos e de poder observado nas sociedades contemporâneas, é possível que o ideal deliberativo se realize? Se não, quais os riscos que tal abordagem pode trazer em contextos de desigualdades acentuadas?

Uma das críticas mais comuns ao ideal de deliberação pública diz respeito justamente a sua tradução prática, que encontra grandes adversidades no mundo real e corre o risco de se transformar em instrumento reprodutor do status quo, perdendo assim todo o seu potencial

crítico e emancipatório relativamente às estruturas de poder dominantes. Segundo Vieira e Silva, na prática:

Os pré-requisitos materiais da deliberação estão assimetricamente distribuídos, com clara desvantagem para aquelas camadas da população que já se veem sub-representação dentro do processo político formal – designadamente, as mulheres, as minorias e os grupos socioeconomicamente mais desfavorecidos, cujos interesses, opiniões e perspectivas se podem ver, de igual forma, excluídos da deliberação na esfera pública informal (Vieira e Silva, 2013, p 162).

Nesse sentido, haveria contradição entre o ideal deliberativo e a realidade das sociedades contemporâneas, e as condições básicas para a deliberação seriam por elas influenciadas.

Segundo Miguel (2005), seria possível identificar algumas dimensões nas quais se manifestam os efeitos da desigualdade estrutural na deliberação, entre elas a capacidade de identificação dos próprios interesses e a capacidade de utilização de ferramentas discursivas. Para ele, os grupos dominados teriam menor condição de produzir autonomamente seus próprios interesses, em razão de diversos mecanismos cumulativos. Some-se a isso o fato de tais grupos terem acesso muito menor a espaços de produção social de sentido, especialmente a mídia e a escola. Esses grupos estariam sendo, assim:

(...) constrangidos a pensar o mundo, em grande medida, a partir de códigos emprestados, alheios, que refletem mal sua experiência e suas necessidades. Estritamente ligado a isso há o fato de que eles possuem menor disponibilidade de tempo e espaços próprios nos quais poderiam pensar seus próprios interesses e construir projetos coletivos. (MIGUEL, 2005, p 18).

Adam Przeworski, em seu artigo “Deliberação e dominação”, afirma que a deliberação, no contexto real de desigualdades e disputa política, pode levar as pessoas a manterem crenças que não correspondem ao seu melhor interesse. A deliberação, sendo assim, poderia levar à dominação ideológica (PRZEWORSKI, 2007). O autor sugere que a deliberação não estaria fundada apenas em argumentos racionais, mas dialoga também com um sistema de crenças, dos quais os indivíduos não são capazes de se despir por completo. Tal sistema de crenças, em sociedades que apresentam níveis consideráveis de assimetrias quanto aos recursos políticos e cuja esfera pública é dominada pela lógica dos interesses de grupos economicamente dominantes, seria consideravelmente conformado em desfavor aos grupos dominados. Como as preferências e a ação dos indivíduos teriam relação com um emaranhado complexo de crenças e interesses, a deliberação, num contexto de desigualdade, pode levar a discussão pública a um processo repleto de manipulações, comprometendo o resultado do processo político e da

justificação do ideal deliberativo como modelo mais igualitário e democrático (PREZWORSKI, 2007).

Denise Vitale, tratando da teoria deliberativa habermasiana em seu artigo “Jurgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa”, sustenta que o modelo deliberativo influenciado por Habermas, a perspectiva procedimental que é majoritária entre os deliberativos, os direitos civis e políticos assumem um papel prioritário em relação aos sociais e econômicos, o que leva a teoria deliberativa, por esse viés, a tratar de forma inadequada o fenômeno da desigualdade material e suas consequências para o próprio projeto deliberativo.

Para Vitale, se “um mínimo de conteúdo social e econômico não for verificado em contextos discursivos reais (...), não haverá nem possibilidade de autonomia, nem de livre argumentação, nem racionalidade comunicativa.” (VITALE, 2006b, p 559). Miguel é ainda mais enfático ao afirmar que:

(...) fica claro que o modelo deliberativo postula uma forma legítima de produção de decisões coletivas (legítima por preencher seus próprios critérios, de inclusão de todos os envolvidos e de ausência da desigualdade formal e de coação), mas ignora vieses que viciam seus resultados [...] da mesma maneira que a igualdade formal nas eleições, proclamada pela máxima liberal ‘um homem (uma mulher), um voto’ não garante paridade de influência política, o mero acesso de todos à discussão é insuficiente para neutralizar a maior capacidade que os poderosos tem de promoverem seus próprios interesses (MIGUEL, 2005, p 19)

A relação entre pobreza econômica e política traz ainda o problema da inferioridade dos grupos dominados quanto aos recursos para manejar eficazmente ferramentas discursivas elencadas pelos deliberacionistas (MIGUEL, 2005). Novamente segundo Miguel, ao contrário do que prevê o ideal deliberativo, nas situações concretas de fala, as diferentes posições na sociedade conferem diferentes graus de eficácia discursiva a seus ocupantes. Pesa, sobretudo, o reconhecimento social de cada posição e a capacidade de impor sanções negativas ou positivas, favores que estão estritamente associados ao exercício do poder político e econômico (MIGUEL, 2005, p 18).

No interior da própria corrente deliberacionista alguns autores apontam insuficiências quanto ao debate do efeito das desigualdades no procedimento deliberativo. Iris Young chama a atenção para aspectos relacionados à certa abordagem exageradamente racionalista, que exclui outras formas de discurso característicos de grupos minoritários, pondo a margem as dificuldades a serem enfrentadas por conta da diversidade de gênero, étnica e cultural das sociedades contemporâneas. Para Young, o viés extremamente racionalista do discurso defendido pela maioria dos teóricos deliberativos não leva em conta que esses padrões

pertencem a uma matriz cultural e social determinada (masculina, de classe alta e média), desconsiderando outras maneiras de deliberar que privilegiam outros estilos discursivos, mais identificados com expressões emocionais, de retórica mais expressiva, com uma intervenção corporal mais marcante, uso de linguagem figurativa, de gestos (YOUNG, 1990).

O segundo ponto crítico da abordagem deliberativa, que a faz sofrer críticas no interior do próprio campo das teorias alternativas. Entre essas outras teorias há certa desconfiança quanto a se a busca racional para superar conflitos apelando ao consenso, evidenciada especialmente no modelo habermasiano, contribuiria realmente como caminho para redefinir com sucesso um novo marco justificatório em condições de superar a estreiteza da perspectiva liberal hegemônica.

Para os teóricos de perspectivas mais radicais, a teoria deliberativa, ao buscar o consenso acaba se tornando muito mais uma abordagem voltada à justificação da ordem liberal que de contestação, na medida em que contribui para cristalizar relações de dominação que só podem ser resolvidas através do conflito, do embate democrático de posições que visa não uma posição intermediária que gere o consenso, mas a vitória de uma das posições. Na sociedade existente, as assimetrias geram interesses conflitantes muitas vezes irreconciliáveis, e o consenso não necessariamente implicaria na chegada a qualquer tipo de equilíbrio de forças entre grupos com diferente acesso a diversos recursos de poder. Miguel afirma, criticando o apelo ao consenso dos deliberativos, que a “concordância, mesmo que voluntária, não implica em equilíbrio na capacidade de influência, nem na ausência de relações de dominação” (MIGUEL, 2012, p 18).

Chantal Mouffe, defensora de um modelo agonístico de democracia, também critica o consenso como um dos objetivos a serem alcançados pela democracia. Para ela, o modelo deliberativo, para o qual o campo próprio da política seria identificado com a troca de argumentos entre pessoas razoáveis guiados pelo princípio da imparcialidade, fracassa em sua tentativa de pôr-se como alternativa de ampliação da democracia e/ou superação do modelo hegemônico por apenas propor a troca de uma racionalidade por outra: a racionalidade instrumental estratégica dos hegemônicos pela racionalidade comunicativa. Para Mouffe, o caminho para superação do modelo hegemônico não se realizaria através da “construção de argumentos sobre a racionalidade incorporada em instituições liberais democráticas, mas sim por um enfrentamento dos problemas do liberalismo hegemônico que ponha ênfase nos tipos de práticas e não nas formas de argumentação” (MOUFFE, 2005, p 18).

Outra crítica ao modelo deliberacionista é aquela que parte de teóricos defensores de alternativas que propõem um papel mais radical à participação cidadã, que almeje conferir legitimidade a um conceito forte de soberania popular, buscando uma relativização mais intensa da representação política através de mecanismos de participação direta pelos cidadãos. Tal crítica é direcionada especialmente à perspectiva deliberativa procedimental habermasiana, para

a qual o papel da participação cidadã na deliberação pública se dá nas redes de esferas públicas informais, é mais influenciar as decisões do sistema político tradicional.

Também para Perry Anderson, autor marxista e crítico da versão deliberativa, em especial do viés habermasiano, em seu livro “Espectro” (2012), a política deliberativa habermasiana mostra-se mais branda quando entende que “a soberania popular não pode mais ser concebida como autodeterminação coletiva: seu conteúdo se esgota na competição entre partidos do sistema parlamentar e na autonomia das esferas públicas” (ANDERSON, 2012, p144). O conceito de soberania popular aqui exerce um papel muito mais discreto no projeto de ampliação da democracia, passando a ser bem menos definido que entre os republicanos e participacionistas, por exemplo, existindo num sentido mais fraco como uma espécie de referência sempre presente na justificação da deliberação, e ficando a meio caminho no processo de superação do modelo restritivo hegemônico⁶.

A versão mais comedida do caráter institucional da participação cidadã, no entanto, é preciso frisar, é questionada por autores deliberacionistas como Cohen, defensores de um modelo deliberativo “associativo” e mais radical, que irão insistir num tipo de institucionalização mais intensa da política deliberativa, na qual à participação do cidadão comum na esfera pública caiba algo mais que uma função de pressão e influência sobre o sistema político. Segundo Faria, para Cohen, a abordagem habermasiana nesse ponto parece promover uma “dissolução desencorajada da soberania popular”, na medida em que não busca uma radicalização maior do processo de institucionalização da política deliberativa (FARIA, 2000). A tentativa teórica de Cohen e do modelo deliberativo associativo consiste na transformação do processo de discussão argumentativa proposto por Habermas em um processo de deliberação institucional. Seu objetivo é, portanto, a de transformar o consenso sobreposto e hipotético numa forma de operação das instituições políticas, dentro de uma situação de pluralismo.

Considerações finais

A teoria da democracia deliberativa, como demonstramos, possui uma grande variedade de abordagens que, no entanto, confluem num ponto fundamental: a necessidade de requalificação do processo democrático através da deliberação, da valorização do elemento argumentativo nas instituições e na política de modo geral. O processo deliberativo é entendido como a chave para o processo de ampliação e fortalecimento da democracia. No entanto, isolada dos condicionantes sociais e afastada da possibilidade de conjugação entre deliberação

⁶ Discutimos em outro texto as aproximações e distanciamentos entre a teoria da democracia participativa e a teoria da democracia deliberativa, especialmente quanto ao conceito de soberania popular e quanto ao papel e espaço da participação política nessas duas correntes da teoria democrática alternativa (ALCANTARA, 2014).

e arenas de participação direta nos processos decisórios a deliberação, em nosso entendimento, se torna bastante insuficiente e, em alguns casos, perigosamente aliada do processo contrário a inclusão e democratização da democracia. Entendemos ser bastante importante a discussão em torno do diálogo entre diferentes correntes alternativas da teoria democracia, como a teoria da deliberação e a teoria participativa, por exemplo, para um enfrentamento mais consistente e radical da perspectiva liberal hegemônica e a ampliação do horizonte normativo do debate em torno dos sentidos da democracia.

Referências Bibliográficas

- Alcântara, Pedro Henrique Generino. 2014. *Participação e deliberação: um estudo sobre duas teorias alternativas da democracia*. Dissertação de mestrado, PPGCP/UFPE, Recife.
- Anderson, Perry. 2012. *Espectro: da direita à esquerda no mundo das ideias*. São Paulo: Boitempo.
- Avritzer, Leonardo. 2000. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova Revista de Cultura e Política*, n. 50, São Paulo, pp. 25-46.
- Benhabib, Sheyla. 2007. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: D. Werle e R. Melo (orgs). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, p 47-79.
- Budge, Ian. 1993. "Direct democracy: setting appropriate terms for debate." In: *Prospects for Democracy*. D. Held (org). Cambridge: Polity Press.
- Christiano, Thomas. 2007. A Importância da Deliberação Pública. In D. Werle e R. Melo (Org.). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, p. 81-111.
- Cohen, J. & Sabel, C. 1997. Directly-Deliberative Poyarchy. *European Law Journal*, p, 313-342.
- Cohen, Joshua. 2007. Procedimento e substância na democracia deliberativa. In: D. Werle e D. Melo (orgs). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, p 115-144.
- Cohen, Joshua e Fung, Archon. 2004. Radical democracy. *Swiss Journal of Political Science*, pp. 23-46.
- Elster, John. 2007. O mercado e o fórum: três variações na teoria política. In: D. Werle e R. Melo (orgs). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública.
- Faria, Cláudia Feres. 2000. Democracia Deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*, nº 50, p. 47-68.
- Faria, Cláudia. 2010. O que há de Radical na Teoria Democrática Contemporânea. Análise do Debate entre ativistas e deliberativos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.25, n.73. São Paulo.

- Gould, Carol C. 1988. *Rethinking Democracy: Freedom and Social Cooperation in Politics, Economy, and Society*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Gutmann, Amy e Thompson, Dennis. 1996. *Democracy and Disagreement*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Gutmann, Amy. 2004. Why deliberative democracy? Princeton, Oxford: *Princeton University Press*, p. 1-63.
- Gutmann, Amy. 1995. A desarmonia da democracia. In: *Lula nova*, n 36, p. 05-47.
- Habermas, J. Popular Sovereignty as Procedure.1997. In: *Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics*, eds. J. Bohman e W. Rehg, Cambridge, Massachusetts, MIT Press, p. 35-65.
- Haddad, Fernando. 2000. O mercado no fórum (uma teoria econômica da demagogia). In: *Lua Nova*, nº 50. São Paulo.
- Held, David. 1987. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Paidéia.
- Luchmann, Ligia. 2002. A democracia deliberativa: sociedade civil, esfera pública e institucionalidade. *Cadernos de Pesquisa, PPGSP/UFSC*, n.32.
- Luchmann, Ligia. 2003. Redesenhando as relações sociedade e Estado: o tripé da democracia deliberativa. *Katalysis*, vol. 6, n 2, julho/dezembro.
- Luchmann, Ligia. 2012. Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações. *Rev. Sociol. Polít*, Curitiba, v.20, n.44, p. 111-119.
- Miguel, Luís Felipe. 2002. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. *Dados*, v.45, n.3.
- Miguel, Luís Felipe. 2004. A democracia e a crise de representação política: a accountability e seus impasses. In: *Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, 8º, 2004, Coimbra. Anais. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia de Coimbra.
- Miguel, Luís Felipe. 2005. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, nº 59, p. 5-42.
- Miguel, Luís Felipe. 2010. Representação e interesses: uma crítica a Young e Urbinati. In: Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 7º, Recife. *Anais. Recife, Associação Brasileira de Ciência Política* (paper).
- Miguel, Luís Felipe. 2012. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do agonismo. Paper apresentado no 8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Gramado, Rio Grande do Sul.

- Miguel, Luís Felipe. 2014. Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta. *Opinião Pública*, v. 20, p. 118-131.
- Mouffe, Chantal. 2005. Por um modelo Agonístico de Democracia. *Revista de Sociologia e Política*, v.25, pg 11-23.
- Przeworski, Adam. 2007. Deliberação e dominação ideológica. In D. Werle e R. Melo (Org). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, p. 277-295.
- Santos, Boaventura de Souza. 2010. *Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.
- Silva, Filipe Carreira da; Vieira, Monica Brito. 2013. Democracia Deliberativa hoje: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 10, p 151-194.
- Vitale, D. 2006. Between deliberative and participatory democracy: a contribution on Habermas. *Philosophy and social criticism*, v. 32, n. 6, London, p. 739-766.
- Vitale, D. 2006b. Jürgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa. *Caderno CRH*, v. 19, n. 48, Salvador: Centro de Recursos Humanos/UFBA, set./dez, p. 551-561.
- Vitullo, Gabriel. 1999. *Teorias Alternativas de democracia: uma análise comparada*. Dissertação de mestrado, PPGCP/UFRGS. Rio Grande do Sul.
- Werle, Denilson e Melo Rúrion S. (org. e trad.). 2007. *Democracia deliberativa*. São Paulo: Singular/Esfera Pública.
- Young, Iris Marion. 1990. Justice and the Politics of Difference. Princeton, NJ: *Princeton University Press*.
- Young, Iris Marion. 2014. Desafio ativista à democracia deliberativa. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 13, p. 187-212.